



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 26, DE 2018

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº263, de 2017, do Senador Romário, que Altera o caput do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor que a reserva de vagas nele prevista aplica-se aos beneficiários reabilitados e às pessoas com deficiência, habilitadas, também no preenchimento das funções de confiança na empresa.

PRESIDENTE: Senadora Regina Sousa

RELATOR: Senador João Capiberibe

RELATOR ADHOC: Senador Paulo Paim

11 de Abril de 2018





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador João Capiberibe

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2017, do Senador Romário, que *altera o caput do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor que a reserva de vagas nele prevista aplica-se aos beneficiários reabilitados e às pessoas com deficiência, habilitadas, também no preenchimento das funções de confiança na empresa.*

Relator: Senador **JOÃO CAPIBERIBE**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 263, de 2017, de autoria do Senador Romário, que trata de alteração no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para que a reserva de vagas para contratação em favor de beneficiários reabilitados e de pessoas com deficiência habilitadas passe a abranger, obrigatoriamente, os cargos de confiança existentes nas empresas com 100 ou mais empregados. Se aprovada, a lei resultante dessa proposição entra em vigor na data de sua publicação.

O autor fundamenta a iniciativa na importância de assegurar maior possibilidade de progressão funcional dos trabalhadores reabilitados ou com deficiência.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador João Capiberibe

O PLS nº 263, de 2017, foi distribuído a esta CDH e à Comissão de Assuntos Sociais, cabendo a esta última a análise em caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

O inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal estabelece a competência da CDH para opinar sobre matérias relativas à inclusão das pessoas com deficiência, como é o caso da que ora analisamos.

Vemos mérito na iniciativa, pois, de fato, é notório o preconceito com que se deparam quotidianamente as pessoas com deficiência. No campo do trabalho, o reflexo desse preconceito é a relutância em contratar trabalhadores reabilitados ou pessoas com deficiência habilitadas, sobretudo em funções de confiança, como as de gerência, fiscalização ou chefia. Muitos bons profissionais não encontram oportunidade para demonstrar sua competência devido a essa discriminação, o que justifica o sistema de quotas.

A inclusão laboral das pessoas reabilitadas ou com deficiência tem melhorado, como podemos ver em sucessivas edições da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). Em parte, isso decorre da erosão do preconceito, que reflete um avanço civilizatório. Mas há empresas que somente contratam essas pessoas para evitar a punição por descumprimento da lei, reservando para os quotistas cargos meramente figurativos, sem responsabilidades reais nem possibilidades de ascensão profissional.

Por essa razão, a proposta de disseminar a quota para os cargos de confiança é justificada. É lamentável que isso deva ser feito por força de lei, mas o que realmente deve causar estranhamento e indignação é a exclusão das pessoas com deficiência ou reabilitadas dos escalões de gerência e chefia nas empresas.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador João Capiberibe

A proposição carece, não obstante, de um ajuste redacional, para que fique claro que as quotas estão sendo estendidas para os cargos de confiança, mas não deixam de ser exigíveis para outras contratações. Sem esse ajuste, as quotas passariam a ser exigíveis apenas nas funções de confiança, o que evidentemente não é o objetivo almejado. Além disso, é necessário que a apuração do preenchimento das quotas seja feita separadamente para os cargos em geral e para os de confiança, sob pena de não alterarmos, na prática, a forma como as contratações de quotistas já são feitas.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2017, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CDH

Dê-se ao art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2017, a seguinte redação:

“**Art. 93.** A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos, inclusive cargos e funções de confiança, com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

.....
§ 5º A avaliação do cumprimento da reserva de contratações será feita separadamente entre o total de cargos e os cargos ou funções de confiança.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CDH, 11/04/2018 às 14h - 29ª, Extraordinária
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO BEZERRA COELHO	1. VALDIR RAUPP PRESENTE
MARTA SUPPLY PRESENTE	2. VAGO
HÉLIO JOSÉ PRESENTE	3. VAGO
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
ÂNGELA PORTELA PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN
FÁTIMA BEZERRA PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE	3. PAULO ROCHA PRESENTE
REGINA SOUSA PRESENTE	4. JORGE VIANA

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO AMORIM PRESENTE	1. VAGO
JOSÉ MEDEIROS PRESENTE	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
ANA AMÉLIA PRESENTE	2. KÁTIA ABREU

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
TITULARES	SUPLENTES
JOÃO CAPIBERIBE	1. RANDOLFE RODRIGUES
ROMÁRIO	2. VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
MAGNO MALTA	1. CIDINHO SANTOS
TELMÁRIO MOTA PRESENTE	2. PEDRO CHAVES PRESENTE

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
RONALDO CAIADO
ROMERO JUCÁ
WELLINGTON FAGUNDES
ACIR GURGACZ
VICENTINHO ALVES

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 263/2017)

NA 29ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDENTE DESIGNA O SENADOR PAULO PAIM RELATOR "AD HOC". EM SEGUIDA A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CDH.

11 de Abril de 2018

Senadora REGINA SOUSA

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa